



Processo Requerimento Nº 6220/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA
 17/12/2024 12:20:26
 CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
 REQUERIMENTO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER LEGISLATIVO
 Salão Nobre "Veredado"



adelina.oliveira
 7635a5cc-877d-48fb-9c3d-2eb6f224b589

Laranja da Terra/ES, 17 de dezembro de 2024.

OFÍCIO GPC. n.º 122/2024.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: **REMESSA DE AUTÓGRAFO DE LEI.**
 Ref.: **PROJETO DE LEI - número 28/2024 numerado pela CÂMARA.**

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo o autógrafo do Projeto de Lei supracitado, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que foi aprovado na última sessão ORDINÁRIA.**

<p>AUTÓGRAFO n.º 23/2024</p>	<p>AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
---	--

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
 por ROBERTO KUSTER
 KUSTER
 BECKER: 40075070771 BECKER: 10075070771
 Data: 2024.12.17
 12:27:56 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
 Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI nº 23/2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono, advindo de rateio, parcelado ou não, no exercício de 2024, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, da parcela dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação do município de Laranja da Terra/ES.
- § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- § 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.
- § 3º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.
- § 4º Os profissionais do magistério efetivos e que atualmente ocupam funções gratificadas e ou cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação terão direito ao rateio, desde que recebam seus vencimentos através do FUNDEB 70% (Recurso destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação).

ROBERTO KUSTER
BECKER: ~~44027852771~~

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER: ~~44027852771~~
Data: 2024.12.17
12:11:17 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

§ 5º Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

Art. 2º O valor do recurso financeiro do FUNDEB destinado ao rateio entre os profissionais da educação será limitado ao montante de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

Art. 3º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de férias ou qualquer outra vantagem, não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Parág. único: O servidor público que eventualmente tenha mais de um vínculo com o Município fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula, prevalecendo aquela matrícula que apresente a maior proporção de contribuição.

Art. 4º Todos os pagamentos deverão ocorrer através de transferência bancária, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parág. único – As despesas que tratam esta Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes, se necessário.

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.17
12:11:34 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 6º O rateio a ser feito aos servidores em exercício em dezembro/24 de que trata esta Lei deverá ser feito com base na proporcionalidade dos meses trabalhados em 2024, através da seguinte fórmula:

Rateio (R_i) é igual ao Valor total disponível para rateio (V_{total}) multiplicado pelos meses trabalhados pelo servidor (M_i) em 2024, dividido pela soma dos meses trabalhados por todos os servidores (M_{total}) durante o ano de 2024.

$$R_i = V_{total} \times \frac{M_i}{M_{total}}$$

Onde:

- R_i : Valor do rateio para o servidor i .
- M_i : Meses trabalhados pelo servidor i .
- M_{total} : Soma dos meses trabalhados por todos os servidores.

Art. 7º A fração acima ou igual a 15 dias trabalhados é considerado mês completo.

Art. 8º Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o abono, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de rateio e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

Art. 9º Não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono, nos termos do inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, e por se tratar de natureza indenizatória, nos termos do Art. 47-A da Lei nº 14.133/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

ROBERTO KUSTER
BECKER: ~~12022070221~~

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER: ~~12022070221~~
Data: 2024.12.17
12:11:45 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Laranja da Terra/ES, 17 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER: ~~10075073774~~
Data: 2024.12.17
12:11:57 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

